

RESOLUÇÃO COUNI-UEMS Nº 254, de 17 de fevereiro de 2004.

Autoriza e normatiza a convocação em caráter especial para o exercício da função docente na UEMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 55 do Regimento Geral, e,

CONSIDERANDO que os processos seletivos e de lotação realizados não supriram a necessidade de professores para ministrar aulas nas disciplinas ofertadas em alguns cursos;

CONSIDERANDO que as aulas previstas nos calendários acadêmicos tiveram início no dia 4 de fevereiro de 2004;

CONSIDERANDO que, mediante o atendimento de requisitos que a configurem, é necessária a realização de processo seletivo e convocação especiais de professores para que as vagas de docentes nos cursos sejam supridas temporariamente;

CONSIDERANDO que as disciplinas devem ser ministradas sob pena de prejudicar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos dos cursos,

R E S O L V E “ad referendum”:

Art. 1º Fica autorizada a Pró-Reitoria de Ensino, em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos, a convocar profissionais em caráter especial para o exercício da função docente, em atendimento às necessidades dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Parágrafo único. A convocação de que trata o *caput* deste artigo dar-se-á sempre que não for possível a lotação regular de um docente efetivo, cedido ou de um convocado que tenha passado pelo processo seletivo da UEMS.

Art. 2º A convocação do profissional em caráter especial para ministrar disciplinas de graduação da UEMS será feita, quando se apresentarem as seguintes condições:

I - exista, na unidade ou curso, a necessidade de oferecimento das disciplinas para alunos em regime de dependência, nos moldes estipulados nas normas internas da UEMS;

II - atender aos direitos dos discentes, no que se refere ao oferecimento das disciplinas dos cursos em extinção;

III - não tenha, na unidade ou curso, docentes da área específica com possibilidade de ampliação de carga horária;

(Fls. 02/02 da RESOLUÇÃO/COUNI-UEMS N° 254, de 17/2/2004)

IV - impossibilidade da lotação de docentes efetivos, cedidos ou convocados pelo processo regular;

V - as disciplinas não constituírem carga horária mínima suficiente como vaga pura, que permitam legalmente a chamada de um docente concursado;

VI - pertencer, a disciplina, a áreas diferentes do curso ofertado, impossibilitando a ampliação de carga horária dos outros docentes.

Art. 3º O regime de convocação em caráter especial dar-se-á por processo seletivo realizado pelo Colegiado de Curso, em consonância com os critérios determinados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 4º Os cursos que convocarem profissionais em caráter especial deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Ensino, até 31 de dezembro de 2004, o processo avaliativo sobre essa convocação.

Art. 5º O processo de convocação de profissionais em caráter especial que trata esta Resolução encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2004.

Art. 6º O regime de convocação em caráter especial acontecerá até o preenchimento das vagas existentes por concurso público.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 4 de fevereiro de 2004.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. LUIZ ANTONIO ALVARES GONÇALVES
Presidente COUNI/UEMS